

# COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

## PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

### EMENDA Nº

O art. 43 do Projeto passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 43. ....

Parágrafo único: Nos contratos de Aprendizagem Profissional com jornada diária de mais de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, o intervalo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser de até 1 (uma) hora, desde que observados os requisitos abaixo:

I – Concessão de alimentação pela empresa aos demais trabalhadores, de acordo com as normas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

II – Horário de refeição dos demais trabalhadores do setor do aprendiz estar compreendido dentro do seu horário de trabalho; e

III – Anuência expressa do aprendiz.

### JUSTIFICAÇÃO

A norma proposta permite que o aprendiz possa usufruir da refeição quando a empresa fornecê-la para os demais empregados e não ficar sujeito a um período insuficiente para alimentação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210276049500>

2021-

Deputada TEREZA NELMA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210276049500>

